



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024.

Dispõe sobre a autorização para a criação do serviço público de loterias no município de Sorocaba.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, no uso legal de suas atribuições decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar o serviço público Loteria Municipal, permitindo a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º A exploração do serviço público de loterias que se refere esta lei será explorada na modalidade de parceria, concessão ou permissão.

Parágrafo único. A captação dos recursos por meio das loterias dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

Art. 3º O produto arrecadado com a comercialização de produtos lotéricos, por meio físico ou virtual, será destinado, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

§ 1º. Sobre o saldo remanescente, após a realização dos pagamentos previstos no caput, serão calculados os valores a serem repassados ao Município de Sorocaba, inclusive o percentual correspondente à outorga variável destinados:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – ao Fundo Social de Solidariedade;

II - a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida;

III – a Secretaria da Cultura;

IV - ao financiamento de ações e de projetos e ao aporte de recursos de custeio da política pública de mobilidade urbana;

V - ao custeio de ações e projetos de acessibilidade e de inclusão das pessoas com deficiência ou idosas;

VI - ao custeio e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da loteria a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 5º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 6º O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 7º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do município de Sorocaba.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S. 17 de Junho de 2024.

CRISTIANO PASSOS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a criação do serviço público de loterias no município de Sorocaba.

O serviço público de loterias é considerado um importante e moderna ferramenta de captação de recursos, o qual, por se tratar de contribuição voluntária, não produz impacto negativo que comprometa a economia e a renda da população.

Assim, a presente proposição visa a criar o serviço de loterias no município de Sorocaba, permitindo a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal, a fim de angariar recursos para os diversos programas do Município desenvolvidos pelas Secretarias.

A proposta contempla que parte da receita seja para o custeio de sua operação, não tendo acréscimo de despesas sem o devido lastro financeiro. Neste sentido, a criação da Loteria Municipal de Sorocaba tem como objetivo arrecadar recursos que serão destinados, sobretudo, para programas específicos voltados ao bem-estar social, tendo impacto direto na vida do cidadão Sorocabano.

Em setembro de 2020 no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 492 e 493 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a União não possui exclusividade na exploração de loterias, estendendo o direito a qualquer membro da Federação.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S/S. 17 de junho de 2024.

CRISTIANO PASSOS

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003800350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/06/2024 08:48

Checksum: **37980BE4F368296B36F5DB3B9AEDFFF5A0F8D8214DAAEFA40BD443AD4160ED67**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.